



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Projeto de Lei N° 3596 /2025

APROVADO 01/09/2025
QW
Presidente
QW Vice-Presidente QW Secretário(a)
55^a Sessão ORDINARIA

Altera o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2025

O povo do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação “0.203 – AMORTIZACAO DE DIVIDA/PARCELAMENTO” no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa “0001 – APOIO ADMINISTRATIVO”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.649,76 (Sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), para fazer face a execução das ações de que trata o artigo 1º de acordo com a seguinte classificação:

| | | |
|------------|--------|--|
| UNIDADE | 05 01 | SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 28 | ENCARGOS ESPECIAIS |
| SUBFUNÇÃO | 846 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS |
| PROGRAMA | 0001 | APOIO ADMINISTRATIVO |
| PROJ/ATIV. | 0.203 | AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA/PARCELAMENTO |
| CONTA | 469071 | PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO |
| | | R\$ 7.649,76 |

Art. 3º - Fica autorizado a suplementação da dotação criada no artigo 2º até o limite de 30% (Trinta por cento).

Art. 4º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do referido crédito especial, fica utilizado a anulação das seguintes dotações:

11



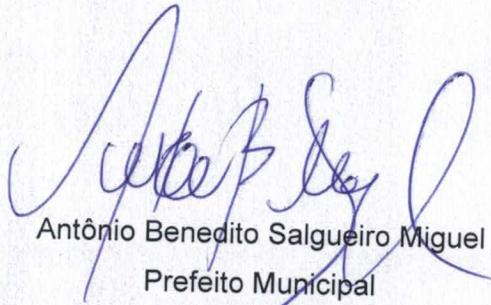
MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

| | | |
|-----------|-------|--|
| UNIDADE | 05 01 | SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| SUBFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 0001 | APOIO ADMINISTRATIVO |
| PROJ/ATIV | 6.003 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |
| CONTA | 33903 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA |
| | 9 | JURÍDICA |

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino (MG), 29 de Agosto de 2025.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 29 de Agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a alteração do Plano Plurianual, bem como a abertura de crédito especial no orçamento vigente, visando ao atendimento de despesa específica e inadiável: o pagamento parcelado de multa ambiental imposta ao Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG).

Tal medida decorre da adesão do Município ao Programa de Conversão de Multas Ambientais – PECMA, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, o qual possibilita a redução de até 70% do valor originário da penalidade, desde que haja a renúncia à interposição de recursos e a aceitação do parcelamento. Assim, de um montante de R\$ 382.487,10 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), o valor foi reduzido para R\$ 114.746,13 (cento e quatorze mil, setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos), a serem pagos em até 60 (sessenta) parcelas, sem acréscimos de juros, de R\$ 1.912,44 (mil, novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Convém esclarecer, com a devida ênfase, que a mencionada multa não se refere à atual gestão do DMAAE/OF. A obra foi executada em 2022 e a multa proveniente dessa obra foi lavrada em 2024, 2 (dois) anos após a conclusão da obra. Quando da assunção da atual Diretoria, no exercício de 2024, a obra objeto do auto de infração em questão já havia sido realizada, restando à gestão atual apenas conduzir o processo e buscar a solução mais econômica e juridicamente adequada para o Município.

Dessa forma, a decisão de adesão ao PECMA não constitui assunção de responsabilidade por atos pretéritos, mas sim um ato de gestão responsável, que evita maiores prejuízos ao erário, garantindo expressiva economia de recursos públicos e a regularização da situação perante os órgãos ambientais.

À vista do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei merece a devida apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, por tratar-se de medida de justiça, responsabilidade administrativa e resguardo do interesse público.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua imediata aplicação, solicitamos respeitosamente aos nobres vereadores que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência especial, com dispensa dos prazos regimentais, de forma a garantir a urgência que o tema requer.

Atenciosamente,

Antônio Bendito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Clóvis Coldibelli
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG